FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – DPL

ANÁLISE DA PROPOSTA ADEQUADA AO VALOR DO LANCE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 (Comprasnet nº 63/2026)

Processo Administrativo nº 23125.028381/2025-47

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra — Campus Mazagão/AP

Licitante: R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.112.668/0001-64

I. RELATÓRIO

1. Na etapa de lances da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (nº 63/2026 no Comprasnet), a licitante **R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** apresentou o valor unitário de **R$ 13.125,00**, totalizando **R$ 157.500,00** no período de 12 (doze) meses, conforme registrado no sistema.

2. Convocada para envio da proposta de preços ajustada ao lance vencedor, a licitante apresentou os documentos ora sob análise, dos quais se extrai o valor global de **R$ 157.493,16** (R$ 71.638,02 referentes ao posto de servente sem insalubridade e R$ 85.855,14 referentes ao posto de servente com insalubridade), valor este compatível com o lance registrado.

3. Da análise da documentação apresentada, foram identificados os pontos discriminados a seguir, os quais demandam esclarecimento e/ou complementação por parte da licitante, antes do prosseguimento do exame de exequibilidade e habilitação da proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Ausência de proposta formal em via hábil

A documentação encaminhada pela licitante consiste exclusivamente em planilha eletrônica em formato Excel (.xlsx), sem a correspondente via em arquivo não editável (PDF) e sem assinatura física ou eletrônica válida (certificação digital ICP-Brasil ou equivalente). Um arquivo em formato editável não oferece garantia de integridade ou autenticidade do conteúdo, podendo ser alterado por terceiros a qualquer tempo, inclusive quanto à supressão de eventual assinatura nele constante. Assim, faz-se necessário que a licitante apresente a proposta de preços em via formal, assinada por seu representante legal, em formato que assegure a integridade do documento.

II.2. Ausência de declarações exigidas junto à proposta

Constatou-se que a licitante não encaminhou, juntamente com a proposta de preços, as declarações exigidas pelo instrumento convocatório. Requer-se a apresentação de tais declarações, no mesmo prazo assinalado para as demais complementações ora solicitadas.

II.3. Indício de inexequibilidade — necessidade de comprovação

O valor global proposto (R$ 157.493,16) corresponde a **46,69%** do valor de referência estimado para a contratação (R$ 337.346,62), percentual inferior ao limite de 50% (cinquenta por cento) de que trata o item 7.11 do edital, o que configura indício de inexequibilidade da

proposta. Nos termos do art. 59, §único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o instrumento convocatório, a licitante deverá comprovar de forma exaustiva a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de planilha de custos e formação de preços detalhada e de todos os documentos comprobatórios pertinentes (a exemplo de contratos em execução compatíveis, notas fiscais, ou outro meio idôneo), demonstrando que os valores ofertados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos no instrumento convocatório e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável (CCT AP000002/2026), sob pena de desclassificação.

II.4. Ausência de custo relativo ao vale-transporte

Na planilha de custos apresentada, o Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) faz referência expressa à Cláusula Décima Terceira da CCT AP000002/2026 (vale-transporte), inclusive indicando o valor unitário de R$ 3,70, porém sem lançar qualquer valor correspondente na coluna de custo, o total do submódulo corresponde, integralmente, ao valor do auxílio-alimentação, evidenciando custo zerado para o benefício. Tendo em vista que a cláusula 13ª, §8º, da referida convenção estabelece a quantidade de 44 (quarenta e quatro) vales-transporte por mês como parâmetro para fins licitatórios, a licitante deverá esclarecer a ausência de custeio desse item, apresentando, se for o caso, a comprovação de que os empregados alocados no contrato dispensaram o benefício, na forma da legislação aplicável (Decreto nº 95.247/1987), ou retificando a planilha de custos para incluir o valor correspondente.

II.5. Divergência no percentual de Custos Indiretos entre os postos de trabalho

Verificou-se que a licitante aplicou percentuais distintos de Custos Indiretos (Módulo 6) para os dois postos de trabalho objeto da mesma proposta: 4,65% para o posto de servente sem insalubridade e 3,00% para o posto de servente com insalubridade, sem apresentar justificativa para a diferença. Tratando-se da mesma empresa e do mesmo contrato, os custos indiretos (estrutura administrativa, tributos incidentes sobre o faturamento da empresa, etc.) deveriam guardar consistência entre os postos, razão pela qual a licitante deverá esclarecer o critério adotado para a diferenciação, ou retificar a planilha de modo a aplicar percentual uniforme e devidamente justificado.

III. DA DILIGÊNCIA

Diante do exposto, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a realização de diligência junto à licitante R & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.112.668/0001-64, para que, no prazo a ser fixado no sistema Comprasnet, apresente:

a) proposta de preços em via formal, assinada por seu representante legal;

b) as declarações exigidas pelo instrumento convocatório, ainda não apresentadas junto à proposta;

c) comprovação exaustiva da exequibilidade da proposta, nos termos do item II.3 deste despacho;

d) esclarecimento e/ou retificação quanto ao custeio do vale-transporte, nos termos do item II.4 deste despacho;

e) esclarecimento e/ou retificação quanto à divergência do percentual de Custos Indiretos entre os postos, nos termos do item II.5 deste despacho.

O não atendimento, total ou parcial, da presente diligência, ou a apresentação de justificativas insuficientes, ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Macapá/AP, 27 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALAN CARLOS SANTOS DA SILVA
Data: 27/08/2026 09:11:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alan Carlos Santos da Silva
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO